

CNPD NÃO DÁ AVAL A PROPOSTA DE LEI SOBRE VIDEOVIGILÂNCIA

A Comissão Nacional de Proteção de Dados, sob parecer, entendeu que a Proposta de Lei sobre videovigilância viola o princípio da proporcionalidade na restrição de direitos fundamentais.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) emitiu recentemente o [Parecer 2021/143](#) sobre a [Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.ª](#) relativa a sistemas de videovigilância. Segundo a CNPD a Proposta, tal como formulada, viola o princípio da proporcionalidade, ao prever um alargamento generalizado dos meios de videovigilância, a sua utilização por forças e serviços de segurança e o acesso em tempo real a esses sistemas por entidades privadas.

A Proposta de Lei pretende alargar não só os meios onde podem ser incorporadas câmaras de vídeo, como *bodycams* e *drones*, mas também as finalidades de utilização, não se restringindo ao espaço público e passando a abranger áreas do domínio privado destinadas à circulação de pessoas, veículos, navios e embarcações.

A CNPD entende que há o risco de os meios de vigilância virem a ser utilizados sem qualquer justificação para o seu uso, sem garantia de não discriminação e ausência de critérios que permitam uma utilização adequada e proporcional das tecnologias, nomeadamente através de inteligência artificial. Pense-se, por exemplo, no cenário de os dados recolhidos virem a ser transformados em *templates* biométricos, possibilitando a monitorização dos cidadãos através do uso de sistemas de reconhecimento facial.

O parecer da CNPD recomenda a alteração da Proposta quanto, entre outros, aos seguintes aspetos:

- **A ausência de regras precisas sobre o tratamento de dados e as finalidades do sistema de vigilância**, em particular a sua utilização para além do espaço público;
- **A videovigilância de propriedades privadas**, que não se enquadram com o conceito previsto no artigo 2.º da Proposta, que define a aplicação da videovigilância a “áreas de domínio privado destinadas à circulação de pessoas, veículos, navios e embarcações”;
- **A instalação ou utilização de câmaras sem a autorização prévia do membro do Governo**, que, no preceito do n.º 5 do artigo 10.º, quanto à utilização de câmaras portáteis apenas frisa que poderão ser utilizadas “quando não seja possível obter em tempo útil autorização”; e
- **A utilização de drones** sem fixar quaisquer condições ou limites específicos.

Ao tentar colmatar uma lacuna legislativa de quase uma década sobre o avanço e utilização de meios tecnológicos, a Proposta de Lei acaba por ser demasiado genérica num claro atropelo dos direitos fundamentais como o respeito pela vida privada e familiar e proteção de dados pessoais.

CONTACTOS

CLÁUDIA MARTINS

CMARTINS@MACEDOVITORINO.COM

JEFFERSON FERNANDES

JFERNANDES@MACEDOVITORINO.COM

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© MACEDO VITORINO